



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. CARMEM FERNANDES NASCIMENTO, CPF: 299.718.698-61.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. CARMEM FERNANDES NASCIMENTO, CPF: 299.718.698-61, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

Em 21 de outubro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Carmen Fernandes do Nascimento, localizada no Sítio Olaria, em vila de casas pertencente ao Sr. Edson, por trás da escola - casa 04 do lado direito, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A referida senhora reside com seu companheiro, o Sr. Claudemir Felix da Silva, 31 anos e seus filhos: Anderson Raimundo Nascimento Santos, 20 anos e Maria Isabele Nascimento Felix, 01 ano.

A Sra. Carmen já trabalhou em casa de família, fazendo faxina, lavando roupas para terceiros, ou outras atividades ligadas a agricultura. Afirma que desde o início da pandemia não consegue trabalhar nas atividades domésticas, conseguindo realizar algumas atividades ligadas a agricultura, no entanto devido a pouca frequência não soube dimensionar a renda adquirida com esses “bicos”.

O Sr. Claudemir realiza qualquer atividade que lhe propõem com objetivo de geração de renda, desde atividades ligadas a agricultura, limpeza de terreno ou mesmo ligada a construção civil (ajudante de pedreiro). No entanto, devido a informalidade e pouca frequência das atividades, é pouco remunerado, com renda aproximada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. O jovem Anderson concluiu o ensino médio, não conseguiu colocação no mercado de trabalho e encontra-se desempregado.

A família encontra-se inscrita no programa de transferência de renda, recebe R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) mensais, valor insuficiente para o pagamento de despesas como aluguel e fornecimento de água e luz. Família relata que raciona a alimentação para que não



passa fome, ou seja, tenta assegurar a alimentação da criança que ainda está na primeira infância, e os adultos comem o que se encontra disponível.

Durante toda a visita foi possível constatar a angústia da Sra. Carmen devido a ausência de uma renda regular, e preocupação com a alimentação, pois seus alimentos estavam praticamente no final. Além disso, a família vive com recursos muito limitados, com mobiliário quase inexistente, sem acesso a botijão de gás para o preparo de alimentos, foram obrigados a mudar o preparo para o uso de carvão, tendo em vista que o preço do botijão de gás compromete a alimentação de todo o grupo. Ressaltou ainda, que encontram dificuldades financeiras em adquirir até mesmo o carvão para o preparo das refeições.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

O referido grupo familiar encontra-se passando por vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar devido a baixa renda e desemprego. A renda familiar per capita é de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) aproximadamente, ou seja, apenas ultrapassa a linha da extrema pobreza com o repasse do programa de transferência de renda. Com a pandemia, aumentou a vulnerabilidade do grupo, uma vez que a Sra. Carmen não consegue mais realizar “bicos” como diarista ou mesmo lavando roupas para terceiros.

O grupo não conta com rede de apoio para superação de insegurança alimentar, desta forma priorizam a alimentação da criança e possuem uma dieta pouco variada entre os adultos. Na ocasião da visita não foi possível conceder benefício eventual de cesta básica, tendo em vista que não havia disponibilidade no município no momento. Compreende-se que o comprometimento da maior parte da renda familiar com o pagamento de aluguel, amplia a situação de vulnerabilidade da família. Portanto, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, e desta forma a parte da renda familiar destinada ao aluguel poderá ser redirecionada para a compra de alimentos. Vale ressaltar que a família será incluída em acompanhamento PAIF, a ser realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"



P R E F E I T U R A D E
VIÇOSA DO CEARÁ



Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cleuvânia Macêdo

CLEUVÂNIA MACÊDO

ASSISTENTE SOCIAL

CRESS/CE 4144